Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO(RS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 88.084.942/0001-46, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado(RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Costa Madruga, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº697.988.690-87, doravante denominado “CONTRATANTE”, e de outro lado, TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.310.477/0001-48, sediada na Rua Osvaldo Aranha, nº 1075, na sala 606, cidade de Bento Gonçalves (RS), neste ato representado pelo Sr. GILMAR BALDASSO, inscrito no CPF nº 284.392.440-53, doravante denominada “CONTRATADA”, têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contrato de Locação e Manutenção do Sistema de Controle de Produção Primária, Programa de Software para controle e abastecimento de dados pertinentes à expedição de Blocos de Produtor e levantamento para apurar o valor adicionado do Município para fins de retorno do ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

* 1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.
	2. O pagamento da prestação dos serviços será mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, aprovada pelo Gestor e Fiscal na ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 3º, III.
	3. Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.
	4. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

* 1. A vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços será pelo período de 01 de Julho de 2022 a 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme faculta Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.
	2. A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 secretaria municipal da fazenda

2009 - Manutenção das Atividades da Fazenda

3.3.90.40.06.00.00.00 - Locação de Software

0001 – LIVRE - despesa 4864.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

* 1. A CONTRATADA se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 á 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.
	2. As partes declaram ainda, que estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos e informações confidenciais nos termos da referida LGPD, obrigando-se mutuamente a manter o sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados que tenha acesso em virtude deste contrato, não os divulgando, reproduzindo ou fazendo uso do mesmo para qualquer fim diverso do ajustado no presente instrumento, inclusive após o seu término do seu prazo de vigência.
	3. Coletar dados apenas para fins específicos, legítimos, explícitos e informados, respeitando a LGPD.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

* 1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
		1. - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
		2. - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
		3. - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
		4. - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
		5. - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
		6. - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
	2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
	3. Será facultado a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, a Gestora do presente contrato será a Sra. Tamires Ortiz, e a execução do contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Jessica Dutra.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, em conformidade com o Processo de dispensa nº 154/2022, Dispensa 142/2022

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 - Após doze meses o contrato poderá ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pinheiro Machado, 01 de julho de 2022.

 Ronaldo Costa Madruga

 PREFEITO MUNICIPAL de Pinheiro Machado-RS

 Contratante

 TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA - ME GILMAR BALDASSO

CONTRATADA

EXAMIDADO E APROVADO:

Bianca Rosa Palma

 JURÍDICO

 OAB/RS 125.939

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_